



Investidura em Cargos da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal

Art. 70 Poderá ser candidato o filiado que, na data da realização da eleição, tiver no mínimo 01 (um) ano de filiação no quadro social da SINDARSPEN e, no mínimo, 02 (dois) anos consecutivos de exercício no cargo de Agente Penitenciário do estado do Paraná; estiver em dia com as mensalidades sindicais; não exercer cargo de confiança por pelo menos 3 meses antes do registro da candidatura.

Art. 71 O associado candidato para ocupar a Delegacia Sindical, não poderá exercer cargo de confiança durante o período em que estiver no desempenho das funções de Delegado Sindical.

Art. 72 Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado:

- a) Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- b) Que não tiver, pelo menos dois anos de investidura no cargo de Agente Penitenciário do Estado do Paraná, ainda que não contínuos e desde que não tenha mudado de categoria durante este período;
- c) De má conduta comprovada através de sentença transitada em julgado;
- d) Ter abandonado, mandato sindical, a menos de 3 (três) anos;
- e) Exercer cargo de confiança por indicação;
- f) Que não tiver pelo menos um ano no quadro de associados.

Seção VI

Convocação das Eleições Gerais

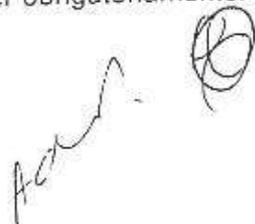
Art. 73 As eleições gerais serão convocadas pela comissão eleitoral, por Edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de realização da eleição para a renovação total da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal.

§1º Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na Sede do SINDARSPEN.

§2º O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local de votação;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Assinatura  25



- b) Prazos para registro e impugnação de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- c) Datas, horários e locais da Segunda votação para nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Seção VII

Convocação de Eleições Complementares

Art. 74 As eleições complementares serão convocadas pela Diretoria Executiva, com antecedência de sessenta dias e mínima de trinta dias, a partir da declaração de vacância do cargo, através de Edital afixado nos principais locais de trabalho e na sede do Sindicato.

Parágrafo Único: As regras das eleições complementares serão elaboradas, excepcionalmente, pela Diretoria Geral, atendendo à excepcionalidade e simplicidade que essas eleições requerem.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Composição e Formação da Comissão Eleitoral

Art. 75 O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por 6 (seis) membros, podendo estes ser Agentes Penitenciários ou não, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, indicados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, e de um representante de cada chapa registrada.

§1º A Assembléia Geral Extraordinária de que trata este artigo será convocada com um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) da data de sua realização.

§2º A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral far-se-á no ato do encerramento do prazo para registro de chapas.

§3º O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

§4º Os membros da Comissão Eleitoral deverão eleger entre seus membros: 01 (um) presidente e um (um) secretário, para os encaminhamentos burocráticos e para tomadas de decisões de pequena relevância concernentes ao processo eleitoral.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 5.04
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



26





§5º A Comissão Eleitoral poderá nomear membros auxiliares por ocasião das eleições, tendo em vista que os locais de votação se espalharão por todas as cidades do interior onde houver Unidades Penais, e em Curitiba e região metropolitana, bem como, poderá editar resolução, esta subscrita por todos os componentes efetivos da Comissão Eleitoral, estabelecendo procedimentos que objetivem o alcance do maior número possível de eleitores.

CAPÍTULO III DO REGISTRO DE CHAPAS

Seção I Dos Procedimentos

Art. 76 O prazo para registro de chapas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do Edital de Convocação.

§1º O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§2º Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma Secretaria, durante o período para registro de chapas, em expediente normal das 08h00min às 12h00min horas e das 13h30min às 17h30min horas, nos dias úteis, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, devendo permanecer na Secretaria pessoa habilitada, para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e conceder o correspondente recibo.

§3º O requerimento de registro de chapas far-se-á com a descrição de todos os cargos, nomes e respectivas assinaturas dos candidatos, em duas vias, assinado pelo candidato a diretor-presidente da chapa, endereçado à Comissão Eleitoral, instruído com os seguintes documentos:

- a) Último contra-cheque de cada membro que compõe a chapa;
- b) Comprovante de filiação sindical de todos os membros da chapa;
- c) Cópia do RG de todos os membros da chapa.

Art. 77 Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos para a diretoria geral e conselho fiscal, inclusive os suplentes e adjuntos.

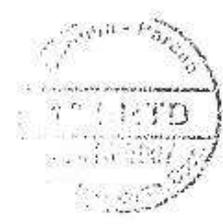
Parágrafo Único: Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 03 (três) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 78 No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do registro, o SINDARSPEN fornecerá aos candidatos comprovantes de candidatura.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Assinado





Art. 79 No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da Ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Parágrafo Único: Neste mesmo prazo cada chapa registrada indicará um associado para fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 80 No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal já utilizado para o Edital de Convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a impugnação.

Art. 81 Ocorrendo renúncia formal do candidato após o registro de chapas, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso do SINDARSPEN e no site oficial, para conhecimento dos associados.

Parágrafo Único: A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes ou impugnados deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) promover a substituição, sendo vedado a manutenção do registro da chapa incompleta.

Art. 82 Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 83 Após o término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá no prazo de 20 (vinte) dias, a relação dos associados aptos a votar, para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

Art. 84 A relação dos associados em condições de votar será afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato, até 30 (trinta) dias antes da data de realização das eleições, para consulta de todos os interessados.

Art. 85 Em caso de registro de apenas uma chapa, o Processo Eleitoral se dará por meio de Assembléia Geral convocada exclusivamente para esse fim, sendo que a eleição da chapa única se dará por aclamação.

Seção II Da Impugnação das Candidaturas

Art. 86 O prazo para impugnação de candidaturas é de 48 (quarenta e oito) horas, contados da publicação da relação nominal das chapas concorrentes.

§1º A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, e somente podendo ser proposta por associados em pleno

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR

[Handwritten signature]
28





gozo de seus direitos sindicais, através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral que fornecerá contra recibo na Secretaria.

§2º No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§3º Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas o candidato impugnado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar suas contrarrazões. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sobre a procedência ou não da impugnação.

§4º Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

- a) Afixação da decisão no quadro de avisos do Sindicato para conhecimento de todos os interessados;
- b) Notificação ao candidato impugnado e à sua respectiva chapa.

§5º Julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições; se procedente, não concorrerá.

§6º A chapa da qual fizerem parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer, desde que os nomes impugnados sejam substituídos em 48 (quarenta e oito) horas.

Seção III Do Voto Secreto

Art. 87 O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Verificação da autenticidade da cédula única a vista das rubricas dos membros da mesa coatora;
- c) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 88 A cédula única contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco.

§1º A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§2º As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro.

§3º As cédulas conterão os nomes das chapas e respectivos números.

§4º Na sessão eleitoral deverá constar a identificação de cada chapa e os nomes dos candidatos, efetivos e adjuntos.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fono: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



CAPÍTULO IV DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Seção I Da Composição Das Mesas Coletoras

Art. 89 As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador designado pela Comissão Eleitoral.

§3º Faculta-se à comissão eleitoral a indicação de pessoas para exercerem a função de mesários e fiscais.

§4º As mesas coletoras estarão dispostas em locais a serem definidos pela comissão eleitoral.

§5º Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelas chapas concorrentes, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 90 Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§1º Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§2º Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

Seção II Da Coleta Dos Votos

Art. 91 Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único: Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 92 Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 04 (quatro) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3806 - Curitiba - PR





§1º Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§3º Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§4º Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na Sede do SINDARSPEN, ou em outro local apropriado designados pela Comissão, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

§5º O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 93 Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo 1º: O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobre-carta as razões da medida, para posterior análise e decisão da mesa apuradora.
- b) Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobre-carta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando-a na urna.

Parágrafo 2º São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Carteira de Habilitação;
- c) Carteira de Identidade Funcional.

Art. 94 A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso, no recinto, não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§1º Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§2º Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora de início e encerramentos dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Assinatura   31





votos em separado, se houver, bem como, resumidamente os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo de todo material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO V DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Seção I Da Mesa Apuradora de Votos

Art. 95 A sessão eleitoral de apuração, será instalada na Sede do SINDARSPEN, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação sob a presidência de uma pessoa de notória idoneidade, indicada pela Comissão Eleitoral, de comum acordo das chapas, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§1º A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos por fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

§2º O presidente da mesa apuradora procederá a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", à vista das razões que os determinarem, conforme se consignou nas sobre-cartas.

§3º Poderá a Comissão Eleitoral determinar que se proceda à apuração dos votos nos locais onde se realize as eleições, desde que guardadas os devidos cuidados quanto a lisura do processo eleitoral.

Seção II Da Apuração

Art. 96 Antes de abrir a urna, a mesa apuradora verificará:

- a) se há indício de violação e conferência dos números do laque registradas em ata;
- b) se a mesa coletora se constituiu legalmente;
- c) se as listas de votação são autênticas;
- d) se a eleição se realizou no dia, hora e local designados, e se a votação foi encerrada no horário previsto, respeitando o edital de convocação.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





Parágrafo Único: As impugnações fundadas em violação de urna poderão ser apresentadas somente até a abertura desta, devendo constar em Ata, o pedido de impugnação.

Art. 97 Na contagem das cédulas de cada urna, antes de abrir os votos, a Mesa Apuradora verificará se o número coincide com a lista de votantes.

§1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§2º Se o total de cédulas for superior às assinaturas da lista de votantes, eliminam-se as cédulas em excesso, sem identificar o voto, procedendo-se em seguida à apuração da urna.

Art. 98 Após a contagem dos votos, os presidentes das mesas apuradoras que não os da Sede do SINDARSPEN, informarão esta de imediato, via telefone, via email ou de outra forma idônea, o resultado da respectiva urna.

Art. 99 Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa vencedora, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais da mesa apuradora.

§1º A ata mencionará obrigatoriamente:

- 1 - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- 2 - Locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- 3 - Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobre-cartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- 4 - Número total de eleitores que votaram;
- 5 - Resultado geral da apuração;
- 6 - Proclamação dos eleitos.

§2º A ata geral de apuração será assinada pelo presidente e demais membros da mesa apuradora.

Art. 100 No caso de anulação de urnas, por motivo de violação da mesa, se o número de votos das urnas anuladas for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 101 Em caso de empate entre as chapas mais votadas realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada as eleições às chapas em questão.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 104
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Adm



Art. 102 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradoras permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado das eleições.

CAPÍTULO VI DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 103 Será anulada as eleições quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- a) Que foi realizada em dia, hora e local diverso dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- c) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidas neste Estatuto;

Parágrafo Único: A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar.

Art. 104 Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Art. 105 Anuladas as eleições no SINDARSPEN, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 106 O prazo para interposição de recursos, será de 3 (três) dias, contados da data final da realização do pleito.

§1º Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





§2º O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra-recibo, à Comissão Eleitoral e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A Segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra-recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá o prazo de 3 (três) dias para oferecer contra-razões.

§3º Findo o prazo estipulado recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

§4º O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à Comissão Eleitoral.

Art. 107 Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluído o dia do início e incluído o do vencimento, que, será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 108 O Patrimônio da Entidade constitui-se:

- a) Das mensalidades dos associados, conforme disposto neste Estatuto;
- b) Das contribuições excepcionais fixadas em assembléias.
- c) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- d) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) Das doações e dos legados;
- f) Das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 109 Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o SINDARSPEN realizará avaliação prévia cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para tal.

Parágrafo Único: A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Diretoria Geral.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





Art. 110 A dissolução da entidade bem como a destinação do seu patrimônio, somente poderá ser decidido em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quórum de 3/4 (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto por 50% mais 01 (cinquenta por cento mais um) dos associados quites presentes.

Parágrafo Único: Sendo extinto o Sindicato, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos designado no estatuto ou, omissis, este por deliberação dos associados, a instituição Municipal, Estadual ou Federal de fins idênticos ou semelhantes.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 111 O presente Estatuto tem sua duração por tempo indeterminado e eventuais alterações ao mesmo, no todo ou em parte, pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados, ou em segunda convocação sem a presença de um terço dos filiados.

Art. 112 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos ou pela legislação vigente, ou pela Assembléia Geral.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 113 O mandato de quatro anos aplica-se à diretoria vigente na data do registro deste Estatuto com as devidas alterações, computando-se, para fins de totalização do mandato, o período já transcorrido desde a posse da atual diretoria.

Art. 114 Fica autorizada a Diretoria Geral do SINDARSPEN, em nome da entidade, a criar e/ou filiar-se a entidades representativas de grau superior, que defenda os interesses da categoria dos Agentes Penitenciários.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Adm
[Signature]





Art. 115 O presente estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação ficando revogadas decisões contrárias.

Cascavel, 05 de fevereiro de 2010.

Clayton Agostinho Auwerter
CLAYTON AGOSTINHO AUWERTER
PRESIDENTE

José Roberto das Neves
JOSE ROBERTO DAS NEVES
SECRETÁRIO

Rogério Calazans da Silva
ROGÉRIO CALAZANS DA SILVA
ADVOGADO - OAB/PR 35.955



2º. Ofício Distribuidor de
Títulos e Documentos
Distribuição: 56-1758
ao 1.º Ofício

Ctba/Pr, 12/02/2010

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Rua Mal. Pacheco, 803 - 5ª Andar - Curitiba/PR

Curitiba, 22 FFV. 2010

989120

MICROFILMADO sob nº
AVERBADO À MARGEM DO LIVRO A - PESSOA
JURÍDICA nº

12489

Dioner Ajala Balduino
Escrivão



CUSTAS

Lei Estadual nº 11.960/97, Tabela XVI - Distrib. IIa, III, IV e nota 2;
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício 234/07 do FUNARPEN
VRCs 0,105

- Distribuição (70 VRCs) (0,73) R\$ 8,00
- Averbação (26 VRCs) (0,27) R\$ 3,00
- Selo R\$ 1,00

2.º Ofício Distribuidor - Curitiba - PR
R. Marechal Dondoro, 320 - sala 504 - Fone (41) 3225-3905

Handwritten signature